



REGULAMENTO DAS CAVALGADAS

Capítulo Primeiro – Das Cavalgadas

Art. 1º - O presente Regulamento de Cavalgadas complementa o Regimento Interno da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul – ORCAV/RS e disciplina as cavalgadas realizadas em todo o Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Os Diretores das cavalgadas serão responsáveis pela organização, realização e execução de cada cavalgada, respondendo também por todos os atos e feitos acontecidos durante o período de realização da mesma.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade do Diretor de cavalgadas, comunicar por escrito aos órgãos competentes a data e o percurso da cavalgada, dentro do que estabelece a legislação de Código Brasileira de Transito.

Art. 3º - A participação de menores na cavalgada só será permitida com a autorização por escritas e assinada pelos pais ou responsável.

Art. 4º - O uso de armas de fogo ou similares será proibida durante a realização da cavalgada.

Parágrafo 1º - Fica expressamente proibido, sendo considerada uma infração ilegal que resultará em expulsão do infrator, o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artifícios que possa vir assustar os cavalos ou provocar acidentes com algum participante da cavalgada.

Art. 5º - O consumo de **bebidas alcoólicas** pelos tropeiros **é proibido durante o percurso**, na intenção de evitar maiores complicações.

Parágrafo 1º - Será permitido o **consumo moderado** de bebidas alcoólicas somente **nas paradas (desde que não esteja montado em seu cavalo), pousos e sesteadas.**

Parágrafo 2º - E expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores.

Art. 6º - Deve ser mantida a ordem entre os integrantes e participantes da cavalgada, desde a saída até o termino da mesma, será cumprido o roteiro formulado pela comissão organizadora da mesma, com as paradas para pouso e refeições.



Art. 7º - Será permitida a participação do cavaleiro que estiver em dia com seu animal, quanto bom estado de saúde, encilha para montaria, segurança, alimentação e ferrado das quatro patas.

Parágrafo Único - Não será permitida a participação de animais feridos ou em mau estado de saúde, na realização do trajeto da Cavalgada. Ao desembarcar, o equino será revisado, caso a comissão julgue inadequado, voltará para casa.

Art. 8º - As encilhas dos animais deverão obedecer ao que estabelece as diretrizes do MTG para encilha dos equinos nas atividades campeiras, bem como a pilcha para prendas e peões o que determina as diretrizes para pilcha gaúcha no Art. 3º - da pilcha para atividades campeiras: (Indumentária a ser utilizada nas atividades campeiras, tais como rodeios, cavalgadas, desfiles e outras lidas).

Art. 9º - Todos os cavaleiros deverão andar em grupos homogêneos procurando evitar retardatários sempre atentos, aos coordenadores. Não serão permitidos grupos retardatários, dando a impressão de duas ou mais tropas.
Parágrafo Único: O participante que não cumprir todo o percurso receberá o certificado proporcional ao percurso percorrido, desde que não seja inferior a 20 km.

Art. 10 - Sempre que a comissão organizadora ditar uma regra a mesma deverá ser imediatamente atendida pelos cavaleiros.

Art. 11 - Todos os cavaleiros deverão ser tratados com respeito e dignidade pelos componentes da cavalgada, não será permitida falta de respeito, ou desconsideração com o próximo.

Art. 12 - Se ocorrer acidentes com o cavaleiro ou com seu animal, os demais membros deverão prestar socorro aos mesmos, conforme as causas do incidente o caso será analisado pela comissão organizadora.

Art. 13 - É proibida qualquer manifestação político-partidária, ou racial, e desrespeito a qualquer dos participantes.

Art. 14 - É obrigação de todos os cavaleiros zelar e manter a ordem. Proibido também jogar lixos, nas estradas onde serão feitos os trajetos e principalmente nas comunidades visitadas, o meio ambiente merece nosso respeito e isso depende de nós.



Capítulo Segundo - Das Refeições, sesteada e pouso

Art. 15 - O cardápio, a alimentação e o preparo dos alimentos serão decididos e formulados pelos membros do grupo de cavaleiros, pela comissão organizadora e pelas comunidades visitadas.

Art. 16 - Todos os cavaleiros deverão respeitar os horários em que serão servidas as refeições e lanches, bem como os descansos e os pousos.

Art. 17 - O comportamento, a higiene pessoal e o respeito, nas horas das refeições são hábitos que serão cobrados se necessário for por parte dos organizadores.

Art. 18 - Em sinal de respeito a todos os participantes da Cavalgada, os horários de descanso deverão ser respeitados, devendo todos os presentes acatar como ordem.

Art. 19 - Os objetos de uso pessoal, as encilhas dos cavalos e o próprio animal, são de responsabilidades do cavaleiro, assim como o trato e a água do animal.

Parágrafo Único - O transporte de alimentação do equino é de responsabilidade do participante ou usuário.

Capítulo Terceiro - Do carro de apoio

Art. 20 - O carro de apoio é um veículo utilizado para apoiar e acompanhar a cavalgada, de acordo com seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não será permitido carro de apoio, sem o credenciamento da comissão.

Art. 21 - O carro de apoio será responsável pelo som, pelo desempenho do trajeto, onde a mesma irá a frente anunciando a passagem dos cavaleiros, quando necessário.

Art. 22 - O carro de apoio não tem obrigações ou responsabilidades por objetos dos cavaleiros.

Art. 23 - O motorista do carro de apoio deve respeitar os cavaleiros no sentido de condução do veículo.



Art. 24 – O motorista do carro de apoio deve obrigatoriamente obedecer ao que estabelece o Código Brasileiro de Transito.

Art. 25 - É dever do coordenador da cavalgada, ao chegar nas comunidades cumprimentar, agradecer a recepção e a acolhida por parte dos membros da mesma, também deverá ter o mesmo procedimento na despedida.

Capítulo Quarto - Da Comissão de Ordem e Disciplina

Art. 26 - A Comissão de Ordem e Disciplina tem poderes para instaurar, instruir e concluir processos disciplinares, no âmbito da ORCAV/RS, por ordem do Presidente, por decisão da Diretoria do MTG/RS, ou mediante representação, devidamente fundamentada.

Art. 27 – É delegada à Comissão todos os poderes necessários ao fiel desempenho de sua missão, tais como os de inquirição e instrução, respeitada a Legislação vigente o regulamento geral do MTG, ao final, elaborará relatório conclusivo, encaminhando-o à Diretoria da ORCAV/RS a qual encaminhará ao MTG/RS.

Art. 28 - A Comissão terá como suporte o presente Regulamento, as normas da MTG, bem como as Legislações vigentes no País, no Estado e no Município, onde ocorrer o fato gerador da representação.

Art. 29 - O descumprimento de qualquer item do regulamento caberá uma punição pela comissão organizadora.

Capítulo Quinto - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 - A Diretoria da Ordem, por maioria de votos, fixará as demais normas, com exigências consideradas indispensáveis para admissão nesta, considerando os interesses do TRADICIONALISMO GAÚCHO, a moral e os bons-costumes, e, em especial os interesses da própria ORDEM.

Art. 31 - A ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO GRANDE DO SUL – ORCAV/RS, sempre que possível, far-se-á presente nas Cavalgadas, na condição de Representante do MTG.

Art. 32 - Os Certificados de Cavaleiros, deverão, obrigatoriamente, ser chancelados pelo Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG e pelo Presidente da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul – ORCAV/RS.



Art. 33 - Os itinerários das Cavalgadas Regionais, sempre que possível, deverão ser estimuladas a ser realizadas de forma coincidente com as Regiões turísticas em que se encontrarem definidas, no Território Nacional, de acordo com os seus limites geográficos.